

Empresa Brasil de Comunicação - EBC SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º Subsolo Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul Caixa Postal 08840 Brasilia - DF CEP 70333-900 www.ebc.com.br

ATA DA 7º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A – EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42 NIRE: 53.5.0000348-7

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, por meio de videoconferência via web, devido à classificação do novo Coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia e considerando, ainda, a Medida Provisória nº 927/2020, entre outros normativos, reuniu-se a Diretoria Executiva – DIREX da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, em conformidade com os artigos 28 e 60 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 16/4/2020. A reunião contou com a participação do Diretor-Presidente, LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES; do Diretor-Geral, RONI BAKSYS PINTO; do Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI; do Diretor de Conteúdo e Programação, DENILSON MORALES DA SILVA; do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA; e da Diretora de Jornalismo, SIRLEI BATISTA. A reunião contou, ainda, com a presença do Consultor Jurídico, FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO; e da Secretária-Executiva, ROBERTA ALMEIDA DANTE, que secretariou a reunião. O Diretor-Presidente, LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES, saudou os presentes e iniciou a reunião apreciando o seguinte item da pauta: 1. PAUTA DELIBERATIVA: Item 1.1 DELIBERAR sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19). Considerando: a) a Deliberação DIREX nº 13/2020, de 17 de março de 2020, que trata das medidas de enfrentamento à COVID-19 no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação - EBC; b) a Portaria Conjunta nº 20/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, de 18 de junho de 2020, e demais medidas preventivas já adotadas pelas autoridades competentes; c) os Decretos nº 10.282, 10.288 e 10.329/20, que definem as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais; d) a Medida Provisória nº 926/20, que estabeleceu, dentre outros, a radiodifusão de sons e imagens como serviços essenciais; e) a Portaria nº 53/20, do Ministério das Comunicações; f) a necessidade de

Y

1





Empresa Brasil de Comunicação - EBC SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1° Subsolo Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul Caixa Postal 08840 Brasilia - DF CEP 70333-900 www.ebc.com.br

ATA DA 7º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A – EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42 NIRE: 53.5.0000348-7

manutenção dos serviços essenciais prestados pela EBC; e g) a necessidade de esclarecer os empregados e gestores acerca dos protocolos já adotados em relação à proteção da saúde de todos os integrantes da Empresa, ao afastamento preventivo do ambiente de trabalho e à realização de exames laboratoriais para a detecção da COVID-19, a DIREX APROVOU as medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Deliberação nº 46/2020. A reunião foi encerrada às dez horas. Esta Ata, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Diretoria Executiva e pela Secretária-Executiva, ROBERTA ALMEIDA DANTE, que secretariou a reunião.

LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES

Diretor-Presidente

RONI BAKSYS PINTO

ALEXANDŘE HENRIQÚE GRAZIANI

Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia

DENILSON MORALES DA SILVA

Diretor de Conteúdo e Programação

MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

Diretora de Jornalismo

ROBERTA ALMEIDA DANTE Secretária-Executiva



Empresa Brasil de Comunicação - EBC SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1° Subsolo Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul Caixa Postal 08840 Brasilia - DF CEP 70333-900 www.ebc.com.br

ATA DA 7º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A – EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42 NIRE: 53.5.0000348-7

ANEXO

DELIBERAÇÃO

Deliberação nº 46/2020: ESTABELECIDOS no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação os seguintes protocolos para o enfrentamento da COVID-19: 1. Os empregados em regime de trabalho presencial que apresentem sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, ou que tiverem apresentado resultado laboratorial positivo, deverão ser imediatamente afastados por 14 dias, aplicando-se a eles as seguintes situações: a) Para o retorno, o empregado deverá obrigatoriamente se submeter ao exame de sorologia após o 14º (décimo guarto) dia de afastamento, ou após tratamento médico; e b) O empregado somente retornará ao trabalho presencial caso apresente resultado que comprove não estar mais em período de transmissão. 2. Os empregados em regime de trabalho presencial que tiverem contato com pessoas que apresentem sinais/sintomas/confirmação da COVID-19, no ambiente de trabalho, deverão ser imediatamente afastados, aplicando-se a eles as seguintes situações: a) O retorno do empregado ocorrerá após o período de 14 dias ou, nos casos em que houver necessidade do serviço em regime presencial, após a realização do respectivo exame laboratorial com resultado negativo; e b) Caso o resultado seja positivo, o empregado deverá seguir o protocolo previsto no item 1, e somente retornará ao trabalho presencial caso apresente resultado que comprove não estar mais em período de transmissão. 3. As Diretorias deverão providenciar para que todo o empregado que

M

r Ca



Empresa Brasil de Comunicação - EBC SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º Subsolo Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul Caixa Postal 08840 Brasilia - DF CEP 70333-900 www.ebc.com.br

ATA DA 7º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42 NIRE: 53.5.0000348-7

retornar de viagem a serviço da Empresa permaneça afastado por um período de 14 dias ou, nos casos em que houver necessidade do serviço em regime presencial, seja ele submetido à testagem por exame laboratorial, aplicando-se as seguintes situações: a) Caso o resultado seja positivo, o empregado deverá seguir o protocolo previsto no item 1, e somente retornará ao trabalho presencial caso apresente resultado que comprove não estar mais em período de transmissão; e b) Caso o resultado seja negativo, o empregado está apto para o retorno ao trabalho presencial. 4. No âmbito da EBC, uso de máscaras de proteção facial é obrigatório para todos nos espaços públicos, áreas técnicas, ambientes coletivos de trabalho e nos veículos de transporte da Empresa, na sede e regionais. 5. Todos os empregados, prestadores de serviços e visitantes, ao adentrarem às instalações da EBC, deverão submeter-se à aferição de temperatura. 6. Todos os empregados, estagiários e menores aprendizes em trabalho presencial deverão seguir, obrigatoriamente, as medidas individuais de enfrentamento à COVID-19, a saber: a) Lavar frequente as mãos com água e sabonete, alternativamente higienizar as mãos com álcool líquido ou em gel; b) Encaminhar ao SESMT, pelo endereço eletrônico: servicomedico@ebc.com.br, os atestados emitidos pelo médico externo e os resultados dos testes para a COVID-19 com resultado positivo ou negativo; c) Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos; d) Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lavar sempre as mãos como já indicado; e) Não compartilhar objetos pessoais/ f) Evitar

Y

A Report of the second



Empresa Brasil de Comunicação - EBC SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º Subsolo Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul Caixa Postal 08840 Brasilia - DF CEP 70333-900 www.ebc.com.br

ATA DA 7º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A – EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42 NIRE: 53.5.0000348-7

aglomeração de pessoas, sobretudo em ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada; e g) Organizar as estações de trabalho com os materiais estritamente necessários para o desempenho das atividades laborais, a fim de facilitar a limpeza e a higienização. 7. A definição sobre o trabalho em regime presencial ou remoto deve observar as estipulações já previstas na Deliberação Nº 13/2020. Nos casos previstos nesta Deliberação, os exames laboratoriais serão encaminhados e custeados pela Empresa. Os casos omissos serão submetidos à direção da Empresa. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e convalida todas as medidas anteriormente adotadas para a prevenção e enfrentamento à CQVID-19.

LUIZ CARLOS PEREIRA GOME

Diretor-Presidente

RONI BAKSYS PINTO

Diretor-Geral

ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI

Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia

DENILSON MORALES DA SILVA

Diretor de Conteúdo e Programação

MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

Diretora de Jornalismo